



**LEI N.º 8.669, DE 02 DE JUNHO DE 2016**

Institui a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

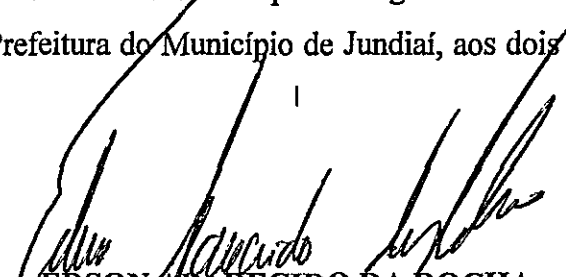
**Art. 1º.** É instituída a Campanha “**ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!**”, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, *banners* e/ou adesivos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1